

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 171/70

Aprovado em 17 /8 /1970

Favorável ao Relatório das Atividades da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, exercício de 1968.

PROCESSO CEE- Ne 715/69-

INTERESSADA - FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO.

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR.

RELATOR - Conselheiro SEBASTIÃO HENRIQUE DA CUNHA PONTES.

I

Deu entrada neste egrégio Conselho Estadual de Educação, em 30.6.1969, o Relatório das Atividades da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, que se lê de fls. 2 à 143, relativas ao exercício de 1968.

II

A Assessoria do Planejamento, em 28.7.1968 (fls.45), considerou que o mesmo estava de acordo com os ditames da Resolução 40/66.

III

Informou ainda a Assessoria que o "Regimento Interno" encontra-se em processo separado e será alvo de futuro exame,

IV

Vindo o processo à Câmara do Ensino Superior, entendeu o seu digno Presidente (fls. 146 e 147) solicitar informações adicionais sobre: a) Organização didática e administrativa; b) Plano de realizações; c) Plano de pesquisas; d) Matrícula; e) Corpo docente; e f) Relação com a comunidade.

V

No ofício que se lê de (fls. 148 à 157), essas informações foram respondidas pelo Diretor da Faculdade citada.

VI

Sobre mencionadas informações, novamente manifestou-se a Assessoria, apenas notando que o calendário escolar, não obstante tivesse obedecido as prescrições legais, estava em desconformidade com o Regimento da Escola, o qual aliás não estava adaptado à legislação vigente.

VII

Acreditamos que essa não adaptação refere-se ao Regimento que se encontra à (fls. 138) e não ao Regimento que a Assessoria informa constar de processo separado e estar sendo objeto de estudo (fls. 145).

VIII

Somos de parecer que o processo deve ser aprovado, devendo o novo Regimento ser estudado para ver se foi colocado em conformidade com a legislação vigente (fls. 159). E que se dê ciência desse parecer (fls. 159) a referida Escola.

Sala das Sessões da CES, aos 10 de agosto de 1970

(aa) Cons. LUIZ CANTANHEDE FILHO - Presidente em exercício

Cons. SEBASTIÃO H. DA CUNHA PONTES - Relator

Cons. MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES

Cons. Pe. ALDEMAR MOREIRA Cons. ADEMAR FREIRE-MAIA